

**CONFERÊNCIA DE ADESÃO
À UNIÃO EUROPEIA
– MONTENEGRO –**

**Bruxelas, 9 de outubro de 2026
(OR. en)**

AD 85/26

LIMITE

CONF-ME 36

DOCUMENTO DE ADESÃO

Assunto: POSIÇÃO COMUM DA UNIÃO EUROPEIA
– Capítulo 19: Política Social e Emprego

POSIÇÃO COMUM DA UNIÃO EUROPEIA

Capítulo de negociação 19: Política Social e Emprego

A presente posição da União Europeia baseia-se na sua posição geral definida para a Conferência de Adesão com o Montenegro (AD 23/12 CONF-ME 2) e é formulada sob reserva dos princípios de negociação nela aprovados, em especial:

- a opinião expressa por qualquer uma das Partes sobre um capítulo das negociações não prejudicará de forma alguma a posição que possa ser adotada em relação a outros capítulos,
- os acordos – mesmo parciais – que tenham sido alcançados no decorrer das negociações em relação a capítulos a analisar sucessivamente só poderão ser considerados definitivos uma vez estabelecido um acordo global,
- bem como dos requisitos estabelecidos nos pontos 24, 28, 41 e 44 do Quadro de Negociação.

A UE incentiva o Montenegro a levar por diante o processo de alinhamento pelo acervo e a sua efetiva aplicação e execução e, de um modo geral, a começar desde já a desenvolver, antes da adesão, políticas e instrumentos tão próximos quanto possível dos da UE.

A UE regista que, na sua posição de negociação AD 7/16 CONF ME 4 e na sua adenda AD 60/26 CONF-ME 24, o Montenegro aceita o acervo respeitante ao capítulo 19 em vigor em 29 de julho de 2026 e declara que estará apto a aplicá-lo à data da sua adesão à União Europeia.

Direito do trabalho

A UE toma nota das alterações à legislação laboral montenegrina efetuadas em 2019 e em 2026, que resultaram num elevado nível de alinhamento pelo acervo da UE.

O Montenegro alinhou a sua legislação pelo acervo da UE, em especial no que respeita à proteção dos jovens no trabalho, ao trabalho a termo, ao trabalho a tempo parcial, aos despedimentos coletivos, à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador, ao trabalho temporário, às transferências de empresas, à informação e consulta dos trabalhadores, ao tempo de trabalho e a condições de trabalho transparentes e previsíveis. Além disso, o Montenegro ratificou as convenções fundamentais da Organização Mundial do Trabalho (OIT) sobre as normas laborais fundamentais.

A UE apela ao Montenegro para que, até à data da adesão, assegure a adoção de novos atos legislativos, a fim de se alinhar pelo restante acervo de direito do trabalho nos domínios das condições de trabalho em plataformas digitais, dos conselhos de empresa europeus, da participação dos trabalhadores nas empresas europeias e nas sociedades cooperativas europeias e do tempo de trabalho no setor do transporte por vias navegáveis interiores. Além disso, a UE exorta o Montenegro a alinhar-se pela Diretiva 96/71/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2018/957, e pela Diretiva 2014/67/UE relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços, no 4.º trimestre de 2026, tal como previsto. A UE sublinha a importância de assegurar que a aplicação do direito do trabalho seja acompanhada de um controlo eficaz, de ações de sensibilização e de vias de recurso eficazes e acessíveis para os trabalhadores.

A UE toma nota dos esforços do Montenegro para reforçar as capacidades da sua Inspeção do Trabalho a nível institucional, humano e técnico, incluindo a adoção do Plano de Ação para o Reforço das Capacidades da Inspeção do Trabalho (2025-2027). A UE apela a um maior reforço da capacidade de execução e espera que, em conformidade com o Plano de Ação, o Montenegro recrute mais inspetores do trabalho. A UE toma igualmente nota do compromisso assumido pelo Montenegro no sentido de continuar a aumentar a capacidade administrativa do Ministério do Trabalho, do Emprego e do Diálogo Social para aplicar e executar o acervo no domínio da legislação laboral, nomeadamente através de ações de formação sobre as relações laborais, a mobilidade dos trabalhadores e o quadro operacional da Autoridade Europeia do Trabalho (AET), em consonância com o Plano de Ação para o Reforço das Capacidades Administrativas, a Aplicação Efetiva da Legislação, o Diálogo Social e a Futura Gestão de Medidas Similares às do Fundo Social Europeu (2026-2028).

Saúde e segurança no trabalho

A UE regista que o Montenegro atingiu um elevado nível de alinhamento da legislação pertinente pelo acervo no domínio da saúde e segurança no trabalho. A UE observa que a legislação sobre a saúde e a segurança no trabalho está alinhada pelo acervo da UE. A UE regista que foram adotados vários conjuntos de regras sobre saúde e segurança no trabalho.

O Montenegro alinhou a sua legislação com a Diretiva 89/391/CEE do Conselho relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho. Assegurará a sua execução à data da adesão, aplicando assim os princípios gerais referentes à prevenção, à responsabilidade dos empregadores, à avaliação dos riscos, à formação, à consulta e participação dos trabalhadores, bem como à obrigação de designar trabalhadores para efeitos de proteção e prevenção dos riscos profissionais.

A UE recorda que o reforço da capacidade de execução é especialmente importante no domínio da saúde e da segurança no trabalho. A este respeito, a UE toma nota dos esforços envidados pelo Montenegro para reforçar, até à data de adesão, as capacidades administrativas, especialmente no que diz respeito ao aumento previsto do número de inspetores de segurança e saúde no trabalho e à garantia da sua mobilidade, conforme indica o Plano de Ação para o Reforço das Capacidades de Inspeção da Saúde e Segurança no Trabalho (2026-2028) adotado. A UE apela a que, até à data de adesão, sejam envidados mais esforços para a formação de inspetores de segurança e saúde no trabalho. A UE regista que o Montenegro adotou o Plano de Ação para a Melhoria do Sistema de Saúde e Segurança no Trabalho (2025-2028) a fim de melhorar a coordenação entre os organismos e serviços responsáveis e assegurar o controlo e a aplicação efetiva da legislação à data da adesão. A UE regista que o Montenegro implementará um sistema informático específico para a notificação de lesões no local de trabalho, que melhorará a qualidade dos dados e permitirá a comparabilidade direta com indicadores calculados com base em 100 000 trabalhadores.

Diálogo social

A UE reconhece que o Montenegro estabeleceu um quadro jurídico e institucional para o diálogo social. O diálogo social entre o governo e os parceiros sociais por meio do Conselho Social está bem desenvolvido. Sublinhando a importância de um diálogo social inclusivo, a UE recorda a necessidade de o Montenegro continuar a melhorar o diálogo social tripartido e bipartido (negociação coletiva) e de prestar a devida atenção à negociação coletiva a nível setorial e local. A UE toma nota de que o Montenegro tenciona adotar, até ao segundo trimestre de 2027, a Lei da Representatividade, que redefine os critérios de representação. A UE continuará a acompanhar os progressos em termos de critérios de representatividade dos parceiros sociais e de desenvolvimento equilibrado do diálogo social bipartido e tripartido no Montenegro até à data de adesão.

A UE recorda a importância de um diálogo social intersetorial e setorial efetivo para permitir a plena participação no diálogo social a nível da UE a partir da data da adesão. A UE espera que o Montenegro envide mais esforços no sentido de assegurar um ambiente propício ao diálogo social, em conformidade com a Recomendação do Conselho relativa ao diálogo social, incluindo o reforço das capacidades dos parceiros sociais. Além disso, a UE solicita ao Montenegro que apresente oportunamente, antes da adesão, uma lista informativa de medidas de implementação da recomendação.

A UE toma nota dos esforços envidados pelo Montenegro para reforçar a capacidade administrativa neste domínio e congratula-se com a criação de uma direção específica para o diálogo social e a negociação coletiva no seio do Ministério do Trabalho, do Emprego e do Diálogo Social. A UE recorda ao Montenegro que deve ser dada especial atenção ao reforço das capacidades das organizações de parceiros sociais, a todos os níveis, permitindo que as micro e pequenas empresas sejam incluídas nos processos de diálogo social e de negociação coletiva, bem como ao reforço das capacidades para conduzir negociações e preparar as análises necessárias para a tomada de decisões de qualidade nos domínios de intervenção pertinentes, tal como previsto no Plano de Ação para o Reforço das Capacidades Administrativas, a Aplicação Efetiva da Legislação, o Diálogo Social e a Futura Gestão de Medidas Similares às do Fundo Social Europeu (2026-2028).

Política de emprego

A UE toma nota da constante diminuição da taxa de desemprego e convida o Montenegro a intensificar os seus esforços para corrigir as fragilidades estruturais do mercado de trabalho, tais como as disparidades regionais, o desemprego de longa duração e a baixa participação dos jovens e das mulheres no mercado de trabalho.

A UE regista que a Estratégia Nacional para o Emprego 2021-2025 inclui medidas para o desenvolvimento de políticas ativas do mercado de trabalho (PAMT), a melhoria do sistema de educação e formação, bem como o aumento da empregabilidade dos grupos vulneráveis. A UE apela ao Montenegro para que adote a nova Estratégia para o Emprego 2026-2030, alinhando-a com as políticas europeias de emprego e a lógica de intervenção do Fundo Social Europeu.

A UE regista que o Montenegro reforçou significativamente as políticas ativas do mercado de trabalho e adotou o primeiro catálogo de medidas de PAMT, estabelecendo um quadro unificado, transparente e normalizado de planeamento estratégico, execução e acompanhamento para os desempregados de longa duração e outros grupos vulneráveis. A UE toma nota do recente aumento das despesas com PAMT e sublinha a necessidade de assegurar fundos orçamentais suficientes para a implementação do novo catálogo de medidas.

A UE regista igualmente a modernização operacional da Agência de Emprego, a digitalização dos serviços e os preparativos para a sua inclusão em redes e instrumentos europeus, como a rede europeia de serviços de emprego (EURES). A UE nota que o Montenegro tenciona recrutar em 2027 mais 13 pessoas a fim de assegurar capacidades administrativas suficientes na rede de centros de emprego locais. A UE regista que o Montenegro tenciona adquirir equipamento funcional e renovar as instalações de determinados centros de emprego locais, em conformidade com o Plano de Ação para o Reforço das Capacidades Administrativas, a Aplicação Eficaz da Legislação, o Diálogo Social e a Futura Gestão de Medidas Similares às do Fundo Social Europeu (2026-2028), a fim de estar bem preparado para implementar o quadro da política europeia de emprego. A UE apela ao Montenegro para que aplique plenamente estas medidas, em especial as relacionadas com a modernização da Agência de Emprego.

A UE toma nota da adoção da Estratégia para o Desenvolvimento da Economia Social e Solidária 2025-2029, que contribui para a realização de vários objetivos do Programa de Reforma Económica.

A UE regista que a resolução do desfasamento entre a educação e as necessidades do mercado de trabalho é identificada como uma prioridade na nova Estratégia para o Emprego e que foram tomadas medidas legislativas e administrativas para melhorar o nível de qualificação de todos os grupos etários. Tendo em conta o baixo nível global de educação dos adultos, a UE apela ao Montenegro para que intensifique os seus esforços de qualificação da mão de obra.

A UE regista as iniciativas de apoio à participação das mulheres no mercado de trabalho, como a disponibilização de novas instalações pré-escolares e a introdução de políticas ativas do mercado de trabalho concebidas especificamente para as mulheres, bem como a eliminação dos obstáculos à ativação social mediante alterações à Lei da Proteção Social e da Infância. A UE sublinha que é necessário envidar mais esforços para reduzir as disparidades de género no emprego, no acesso aos serviços de prestação de cuidados e na progressão na carreira, bem como para fazer face às saídas precoces do mercado de trabalho e à existência de desincentivos ao trabalho.

A UE congratula-se com os investimentos em estruturas de acolhimento de crianças com vista a permitir que as mulheres participem no mercado de trabalho e conciliem o trabalho com as obrigações de prestação de cuidados à família e incentiva o Montenegro a intensificar estes esforços. A UE incentiva o Montenegro a assegurar uma cobertura territorial equitativa e a acessibilidade dos preços dos serviços de acolhimento de crianças, como condição prévia para uma participação sustentada das mulheres no mercado de trabalho.

No que respeita ao trabalho não declarado, a UE toma nota das várias medidas tomadas nesse domínio, como os planos de ação anuais, incluindo medidas de controlo e inspeção contínua e reforçada durante a época turística e as férias. A UE incentiva o Montenegro a dar continuidade às ações de combate ao trabalho não declarado com base numa abordagem global que inclua medidas dissuasivas e preventivas. Como referido anteriormente, a existência de um número suficiente de inspetores do trabalho, e a respetiva formação, reveste-se de especial importância para combater eficazmente o trabalho não declarado.

A UE espera que o Montenegro prossiga os esforços de combate ao trabalho não declarado, em especial no que diz respeito à eficácia das inspeções do trabalho, aos resultados da formalização das relações laborais e à proteção dos trabalhadores estrangeiros e sazonais, em consonância com o novo programa de luta contra a economia informal para o período 2027-2029 e os seus indicadores de resultados. A UE incentiva o Montenegro a cooperar com a Plataforma Europeia Contra o Trabalho Não Declarado, gerida pela Autoridade Europeia do Trabalho.

A UE toma nota dos esforços do Montenegro para reforçar a sua capacidade de implementar medidas ativas do mercado de trabalho. A UE apela ao Montenegro para que continue a reforçar a cooperação entre os centros de emprego e as instituições de formação a nível local. A UE sublinha a importância de aumentar o alcance e a cobertura das políticas ativas do mercado de trabalho por meio da Garantia para a Juventude, em consonância com o quadro da Garantia para a Juventude da UE. A UE apela ao Montenegro para que intensifique os esforços de integração e participação no mercado de trabalho, em especial para os grupos vulneráveis no mercado de trabalho e para os grupos menos favorecidos, a fim de alcançar uma maior integração e participação no mercado de trabalho, tal como prevê o Plano de Ação para o Reforço das Capacidades Administrativas, a Aplicação Efetiva da Legislação, o Diálogo Social e a Futura Gestão de Medidas Similares às do Fundo Social Europeu (2026-2028).

Medidas similares às do Fundo Social Europeu (FSE)¹

A UE sublinha a importância de o Montenegro estar preparado, à data de adesão, para a execução e gestão da Política de Coesão da UE, em particular das medidas do tipo das do Fundo Social Europeu.

¹ Note-se que as estruturas administrativas necessárias para o FSE não são em si mesmas uma questão que se enquadre no âmbito do Capítulo 19 – «Política Social e Emprego». Esta capacidade será devidamente avaliada de acordo com os critérios de referência específicos do Capítulo 22 – «Política Regional e Coordenação dos Instrumentos Estruturais».

A UE sublinha que as medidas do tipo FSE deverão ser orientadas para apoiar o acesso inclusivo a emprego de qualidade, competências e aprendizagem ao longo da vida, promovendo simultaneamente a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o acesso a serviços essenciais de qualidade. A UE toma nota da estrutura operacional criada para a execução do Programa Operacional Plurianual para o Emprego e a Política Social 2024-2027. A UE toma igualmente nota da decisão do Governo, de fevereiro de 2026, sobre as estruturas de gestão dos fundos de coesão. Esta última confia ao Ministério do Trabalho, do Emprego e do Diálogo Social todas as atividades preparatórias relacionadas com as funções da autoridade de gestão, tendo em vista o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Social e Territorial, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança proposto pela Comissão Europeia, que inclui o Fundo Social Europeu. A UE apela ao Montenegro para que aprofunde a definição da estrutura organizativa da autoridade de gestão e intensifique o reforço das capacidades para a execução dos futuros fundos de coesão.

A UE recorda igualmente ao Montenegro que, além do reforço da capacidade administrativa, é necessário prestar a devida atenção à disponibilização de formação adequada neste domínio, a fim de assegurar capacidades suficientes para a gestão dos futuros fundos de coesão, em consonância com o Plano de Ação para o Reforço das Capacidades Administrativas, a Aplicação Efetiva da Legislação, o Diálogo Social e a Futura Gestão de Medidas Similares às do Fundo Social Europeu (2026-2028).

A UE recorda ao Montenegro que, tendo em vista a aplicação do princípio da parceria, a participação dos parceiros sociais e das autoridades locais, a par do reforço das suas capacidades, é um elemento crucial da execução dos futuros fundos de coesão.

Inclusão social

A UE regista que, com as alterações à Lei da Proteção Social e da Infância, prosseguiu a transição gradual de um sistema de proteção social centrado nas prestações para um sistema de proteção social centrado nos serviços e baseado nos direitos.

A UE reconhece que as alterações à referida lei eliminam os desincentivos à entrada no mercado de trabalho dos beneficiários de prestações materiais. Estas alterações, em conjunto com as medidas de ativação social implementadas pelos centros de emprego locais e pelos centros de ação social, proporcionam apoio ao rendimento, incentivando igualmente a participação no mercado de trabalho. A UE congratula-se com a introdução de novos serviços sociais de proximidade e de uma abordagem integrada da prestação de serviços e apela ao Montenegro para que garanta a implementação desta abordagem até à data da adesão e que seja garantido um orçamento nacional sustentável para o efeito. A UE incentiva ainda o Montenegro a assegurar que esses serviços sejam acessíveis às crianças, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, nomeadamente nas zonas rurais e remotas.

A UE congratula-se com as medidas destinadas a reforçar o sistema de famílias de acolhimento e com a criação de uma instituição para a proteção das crianças, dos adultos e das pessoas idosas contra a violência sexual. A UE incentiva o Montenegro a assegurar que a instituição funcione de forma sensível às crianças, centrada nas vítimas, adaptada às pessoas com deficiência e adequada à idade, em conformidade com as normas internacionais.

A UE toma nota do êxito da execução das anteriores estratégias para a inclusão social dos ciganos e egípcios no Montenegro e congratula-se com a adoção da Estratégia para Melhorar a Qualidade de Vida dos Ciganos e Egípcios no Montenegro 2026-2030. A UE regista com agrado o lançamento da Plataforma Nacional para o Emprego dos Ciganos e Egípcios a fim de reforçar o acesso inclusivo ao mercado de trabalho.

A UE toma nota da adoção da Lei da Avaliação Uniforme da Incapacidade, que estabelece um sistema único de avaliação da incapacidade, normalizado e baseado nos direitos. A UE congratula-se com este importante passo no sentido de garantir às pessoas com deficiência a igualdade de acesso a direitos, prestações e serviços. A UE regista igualmente a criação do Instituto de Avaliação Uniforme da Incapacidade e a Estratégia de Desinstitucionalização 2025-2028, que estabelece objetivos quantificados para prevenir a institucionalização, assegurar a transição dos beneficiários para cuidados de proximidade e remodelar os prestadores de serviços. A UE incentiva o Montenegro a assegurar a execução efetiva destas reformas, nomeadamente através de serviços de proximidade suficientes e de apoio individualizado.

A UE congratula-se com o facto de o Montenegro ter reforçado as suas capacidades administrativas em todo o Ministério da Segurança Social, da Assistência às Famílias e da Demografia, no Instituto para a Proteção Social e da Infância, no Instituto de Avaliação Uniforme da Incapacidade e nos centros de ação social. A UE recorda que, à data da adesão, terão de estar criadas capacidades administrativas suficientes para a implementação das políticas sociais, em consonância com o Plano de Ação para o Reforço das Capacidades Administrativas, a Aplicação Efetiva da Legislação, o Diálogo Social e a Futura Gestão de Medidas Similares às do Fundo Social Europeu (2026-2028).

Proteção social

A UE toma nota das alterações à Lei das Pensões e do Seguro de Invalidez (em outubro de 2025), numa tentativa de reforçar a sustentabilidade do sistema de pensões, de uniformizar a idade legal da reforma para homens e mulheres e de instituir incentivos ao prolongamento da vida ativa. A UE toma nota da adoção da Lei dos Fundos de Pensão Voluntários e incita o Montenegro a ponderar mais opções para financiar os regimes de pensões a fim de assegurar a adequação e a sustentabilidade das pensões, reduzir e prevenir a pobreza na velhice, tendo em conta a evolução demográfica e o envelhecimento da população. A UE incentiva igualmente o Montenegro a desenvolver serviços de cuidados de longa duração adequados (cuidados ao domicílio, cuidados de proximidade e cuidados em estruturas residenciais), que permitam às pessoas idosas viver com dignidade, melhorem a sua autonomia pessoal e facilitem uma vida independente.

Não discriminação em matéria de emprego e de política social

A UE regista que o Montenegro alcançou um elevado nível de alinhamento o quadro legislativo geral em matéria de não discriminação com o acervo da UE. O Montenegro adotou a Lei de Proteção da Igualdade e de Proibição da Discriminação que, após alterações subsequentes em julho de 2026, conseguiu estabelecer um quadro de luta contra a discriminação alinhado pelo acervo da UE. De igual modo, o Montenegro reformou a legislação laboral na medida do necessário para completar o alinhamento. A UE regista ainda que o Montenegro alinhou a sua legislação nacional pelo acervo da UE em matéria de sanções por atos de discriminação. A UE espera que o Montenegro apresente mais provas da aplicação consistente de sanções dissuasivas, proporcionadas e eficazes por atos de discriminação. Além disso, a UE espera que o Montenegro atue no sentido de fazer cumprir efetivamente a legislação neste domínio, divulgando-a junto do público por todos os meios adequados, inclusive no local de trabalho, em todo o seu território. A UE regista que o Montenegro também desenvolveu estratégias setoriais no domínio do emprego, das políticas sociais e dos direitos fundamentais que contribuíram para a operacionalização dos princípios da igualdade e da proibição da discriminação.

A UE congratula-se com o facto de o Montenegro dispor de uma Provedoria operacional, tendo adotado a Lei do Protetor dos Direitos Humanos e das Liberdades, que está habilitado a realizar inquéritos e relatórios independentes e a prestar assistência independente às vítimas de discriminação, tal como exigido pelo acervo. A UE regista que a Provedoria também é, no Montenegro, o organismo para a igualdade exigido pelo acervo. O capítulo 23 estabelece mais critérios de referência para avaliar o funcionamento do organismo para a igualdade em conformidade com as normas da UE e as normas internacionais. A UE recorda a necessidade de assegurar recursos financeiros suficientes para o reforço do pessoal até à data da adesão.

Igualdade entre homens e mulheres em matéria de emprego e de política social

A UE toma nota da adoção da nova Lei da Igualdade de Género em julho de 2026. A UE nota que foi alcançado um maior alinhamento no que respeita à harmonização da legislação com o acervo, nomeadamente nas questões da igualdade de género no emprego (Diretiva 2006/54/CE) e na atividade independente (Diretiva 2010/41/UE), e dos regimes legais da segurança social (Diretiva 79/7/CEE do Conselho). A UE incentiva o Montenegro a assegurar a aplicação efetiva destas disposições, incluindo a igualdade de tratamento no acesso ao emprego, à proteção social e à segurança social. O Montenegro continuou a avançar com o alinhamento da legislação nos domínios da conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e da licença parental (Diretiva (UE) 2019/1158 do Conselho que revoga a Diretiva 2010/18/UE do Conselho), do equilíbrio de género nos órgãos sociais de empresas (Diretiva (UE) 2022/2381 do Conselho) e da licença de maternidade (Diretiva 92/85/CEE do Conselho). A UE sublinha a importância de aplicar estas medidas na prática, a fim de promover a partilha equitativa das responsabilidades de prestação de cuidados e a participação das mulheres no mercado de trabalho. A UE recorda ao Montenegro que, até à data da adesão, deve alinhar-se pelo acervo em matéria de transparência remuneratória (Diretiva (UE) 2023/970).

A UE sublinha a necessidade de garantir que, à data da adesão, haja capacidade administrativa e recursos humanos e financeiros suficientes para executar as medidas previstas.

A UE conclui que, com as ações empreendidas nos domínios da legislação laboral, da saúde e da segurança no trabalho, do diálogo social, da política de emprego, das medidas similares às do Fundo Social Europeu, da inclusão social, da proteção social, da não discriminação em matéria de emprego e de política social e da igualdade entre homens e mulheres em matéria de emprego e de política social, o Montenegro cumpre os requisitos dos três critérios de referência de encerramento estabelecidos na posição comum da UE (AD 29/16 CONF-ME 14).

* * *

Tendo em conta o que precede, a UE regista que, na presente fase, não são necessárias mais negociações sobre este capítulo.

Os progressos registados no alinhamento pelo acervo da UE e na sua aplicação continuarão a ser acompanhados ao longo das negociações. A UE sublinha que acompanhará com especial atenção todos os pontos específicos acima referidos, com vista a assegurar a capacidade administrativa do Montenegro, a sua capacidade para aplicar e executar o acervo abrangido pelo presente capítulo e a conclusão do alinhamento legislativo. Haverá que prestar especial atenção às relações entre o presente capítulo e outros capítulos em negociação. A avaliação final da conformidade da legislação do Montenegro com o acervo, bem como da sua capacidade de aplicação, só poderá efetuar-se numa fase posterior das negociações. Além de todas as informações que a UE possa pedir no âmbito das negociações e que deverão ser prestadas à conferência, a UE solicita ao Montenegro que forneça regularmente, por escrito, ao Conselho de Estabilização e de Associação informações pormenorizadas sobre os progressos verificados na aplicação do acervo e no reforço da sua capacidade administrativa.

Tendo em conta todas as considerações acima expostas, a UE voltará, se necessário, a analisar este capítulo em momento oportuno.

A UE observa que, na sua posição de negociação AD 7/16 CONF-ME 4 e na sua adenda AD 60/26 CONF-ME 24, o Montenegro aceita o acervo respeitante ao capítulo 19 em vigor em 29 de julho de 2026. A UE observa ainda que o Montenegro declarou que continuará o processo de alinhamento pelo acervo e que estará apto a aplicá-lo no momento da sua adesão à União Europeia.

Por último, a UE recorda a eventualidade de o acervo vir a aumentar entre 29 de julho de 2026 e o termo das negociações.
